



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0115.0/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha, que “Regulamenta o prazo máximo de retorno a consulta médica nas unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O texto legal é assentado em 3 artigos que em suma dedicam-se a:

- i. fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para retorno das consultas;*
- ii. validar o atendimento em qualquer unidade de saúde gerenciado pelo Estado, desde que a unidade detenha da especialidade exigida; e,*
- iii. vigência.*

Da justificativa a autora menciona o dever do poder publico para zelar pela saúde da população, a competência concorrente do ente federativo para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inc. XII do art. 24 da CF) e a intenção de que a proposição visa “servir como marco regulatório”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, para melhor esclarecimento acerca da matéria, entendo fundamental a promoção de **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0115.0/2021** a Secretaria de Estado da Casa Civil, para que subsidiariamente colha as devidas providencias junto a Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos que entender cabível, bem como à Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOESC).

Sala das Comissões,
Deputado Milton Hobus,